

**ESTATUTO SOCIAL DA UNIÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DA AGRICULTURA
FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA – UNICAFES**

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo

136570

Registro de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE, FORO E DURAÇÃO.

Art. 1º - A União Nacional das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária - UNICAFES, constituída no Primeiro Congresso da União Nacional das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária, realizado nos dias 20, 21 e 22 de junho de 2005, na cidade de Luziânia - Goiás é uma pessoa jurídica de direito privado, organizada na forma de associação, para fins não econômicos, com duração indeterminada, na forma e nos termos do presente Estatuto Social, com o objetivo de representar nacionalmente e desenvolver ações de apoio, às cooperativas e organizações a ela associadas.

Art. 2º - A UNICAFES tem sede no SDS, Edifício Conjunto Baracat, sala 212, Brasília - Distrito Federal, com foro na Comarca de Brasília.

Art. 3º - A UNICAFES tem como finalidades básicas:

- a) Articular, integrar e representar as organizações do cooperativismo da agricultura familiar e economia solidária do Brasil, identificado com processos de desenvolvimento local sustentável.
- b) Desenvolver ações para a aproximação e o entrosamento das entidades associadas.
- c) Viabilizar ações e assessorias especializadas em assuntos econômicos, financeiros, administrativos, contábeis, jurídicos, cooperativos e de sustentabilidade ambiental, nacionais e internacionais.
- d) Realizar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para atender a necessidade das associadas.
- e) Promover a educação cooperativista e o desenvolvimento da economia solidária.
- f) Promover intercâmbio com entidades afins.
- g) Promover e apoiar ações voltadas ao desenvolvimento econômico e social, geração de trabalho e renda e combate às desigualdades sociais.
- h) Realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, que digam respeito às atividades mencionadas nos demais objetivos.
- i) Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.
- j) Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Art. 4º - A UNICAFES tem como princípios norteadores de sua atuação: organização com base nas pessoas, participação democrática, solidariedade, ética, controle social, autonomia, pluralidade, novas relações de gênero, geração e etnia, descentralização das estruturas, integração em rede, economia de proximidade, transparência, intercooperação e respeito ao meio ambiente.



Daniel T. Rech
OAB-DF nº 25.315

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL



Art. 5º - O quadro social da UNICAFES é formado por cooperativas de crédito, de produção, de trabalho, de comercialização, de infraestrutura e todos os demais ramos cooperativos que estejam vinculados à agricultura familiar e à economia solidária e as cooperativas nas quais o seu quadro social atue diretamente com a agricultura familiar e economia solidária, legalmente constituídas, que comunguem com seus objetivos e princípios.

Parágrafo Único - Poderão fazer parte do quadro social as seguintes organizações: cooperativas singulares, cooperativas centrais, federações de cooperativas, confederações de cooperativas, sindicatos de cooperativas e associações de cooperativas.

Art. 6º - Após a constituição da UNICAFES, as organizações que pretenderem integrar o seu quadro social, deverão encaminhar solicitação escrita, dirigida à respectiva UNICAFES Estadual, acompanhada do Estatuto Social, da Ata de Assembleia Geral que aprovou o pedido de associação.

Parágrafo 1º - O ingresso das cooperativas de 1º e 2º grau na UNICAFES Nacional ocorrerá através das UNICAFES estaduais, quando automaticamente estarão filiadas à Nacional.



Parágrafo 2º - Nos estados em que não estiver constituída a UNICAFES Estadual, as cooperativas, sejam de 1º ou 2º grau, poderão proceder a filiação direta à UNICAFES Nacional enquanto não estiver constituída a sua seção na respectiva unidade da federação brasileira.

Parágrafo 3º - As confederações de cooperativas se filiarão diretamente à UNICAFES Nacional.

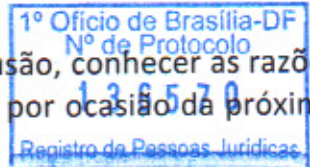
Art. 7º - As cooperativas que passam a integrar o quadro de associadas da UNICAFES somente adquirem direito de votar e ter seus integrantes votados no ano seguinte ao de sua filiação, assegurada, no entanto, toda a demais participação.

Art. 8º - O afastamento de organização associada, do quadro social da UNICAFES, ocorrerá nas seguintes hipóteses:

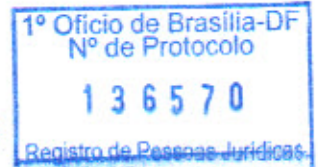
- a) Quando pedir sua própria retirada, em carta dirigida à respectiva UNICAFES e acompanhada pela Ata da Assembleia Geral em que foi aprovado o pedido.
- b) Quando deixar de preencher os requisitos necessários à condição de associada.
- c) Quando a cooperativa deixar de cumprir seus deveres nos termos do artigo 10 deste Estatuto.
- d) Quando, por descumprimento do Estatuto Social, vier a ser excluída por deliberação da Assembleia Geral respectiva, desde que conste no edital de convocação, por decisão de dois terços dos presentes.



Daniel T. Rech
OAB-DF nº 25.319

Parágrafo 1º - É assegurado à associada em processo de exclusão, conhecer as razões desta, bem como apresentar, caso queira, sua ampla defesa, por ocasião da próxima Assembleia Geral.



Parágrafo 2º - A retirada, por pedido, só será aceita após o cumprimento de eventuais obrigações assumidas com a entidade.



CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS

Art. 9º - São direitos das associadas da UNICAFES:

- Usar toda estrutura de apoio e assessorias organizadas pela UNICAFES.
- Encaminhar propostas de seu interesse aos Conselhos de Administração e demais instâncias.
- Integrar comissões de trabalho.
- Votar e ser votada, por seus delegados e delegadas credenciados, para o exercício de cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, ressalvadas as previsões do artigo 7º, do artigo 10, do artigo 16 e seus parágrafos e do artigo 22.
- Solicitar para análise os documentos da UNICAFES, inclusive os contábeis.

Art. 10 - São deveres das associadas da UNICAFES:

- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações das Assembleias Gerais e dos demais órgãos diretivos.
- Colaborar na concretização das finalidades e objetivos.
- Contribuir financeiramente para sua manutenção.
- Participar de comissões e grupos de trabalho, quando convocada.
- Zelar pelo bom nome desta.



Parágrafo Único - Perderão o direito a voto as cooperativas que não estiverem em dia com suas contribuições nos termos da letra "c" deste artigo e do estabelecido no artigo 38 deste estatuto.

Art. 11 - As associadas à UNICAFES não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela UNICAFES.

Art. 12 - Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, os efeitos de determinadas relações de obrigações poderão ser estendidos aos bens particulares dos administradores da UNICAFES.

CAPÍTULO IV DO CONGRESSO DA UNICAFES

Art. 13 - O Congresso da UNICAFES é a instância de debate político da entidade e será realizado a cada três anos, sendo convocado e organizado pelo Conselho de Administração.



Daniel T. REOF.
OAB-DF nº 25.316

Parágrafo Único - O Congresso da UNICAFES tem como finalidades, entre outras:

- I. Avaliar a atuação da UNICAFES.
- II. Propor e deliberar diretrizes de ação da organização para o período dos próximos três anos.
- III. Demais assuntos de interesse da UNICAFES.

Art. 14 - O Congresso da UNICAFES é composto por um Delegado ou Delegada das organizações associadas com até quinhentos cooperados, dois delegados ou delegadas por organização com até mil cooperados e três delegados ou delegadas para as que têm acima de mil cooperados/as, mais cinco delegados ou delegadas como representação de cada UNICAFES Estadual, bem como os integrantes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da entidade.

Parágrafo Único - O voto será exercido, pelos/pelas integrantes do Congresso presentes no mesmo, sendo proibido o voto por procuração, cabendo a cada um/uma apenas um voto.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 15 - As Assembleias Gerais são o órgão máximo da entidade e serão sempre convocadas, com antecedência mínima de trinta dias, por Edital, afixado na sede da UNICAFES, e remetido a cada uma das UNICAFES Estaduais e Confederações filiadas.

Art. 16 - A Assembleia Geral será constituída:

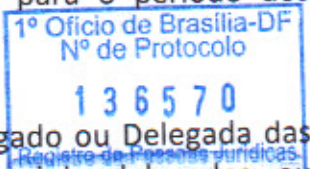
- I. Pelos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II. Pela totalidade dos delegados e das delegadas das UNICAFES Estaduais e das Confederações filiadas.

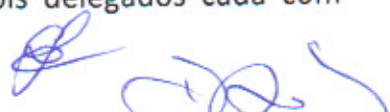
Parágrafo 1º - Cada UNICAFES Estadual juridicamente constituída poderá indicar, como delegadas, até cinco pessoas associadas a cooperativas em dia com as obrigações, entre as quais deverá estar no mínimo, um integrante do Conselho de Administração da UNICAFES Estadual, independentemente do número de entidades associadas e mais 01 (uma) pessoa a cada fração de 15 (quinze) associadas.

Parágrafo 2º - As indicações de que trata do Parágrafo 1º serão definidas pelas instâncias de poder nas UNICAFES Estaduais e serão comunicadas por escrito à UNICAFES Nacional até pelo menos uma hora antes do início da instalação da Assembleia.

Parágrafo 3º - Cada bloco de até 15 cooperativas de cada estado brasileiro em que não houver UNICAFES estadual, associadas diretamente à UNICAFES Nacional, terá direito de apenas um delegado com direito a voto na Assembleia, o qual deverá ser escolhido entre as mesmas em reunião preliminar devidamente registrada por escrito.

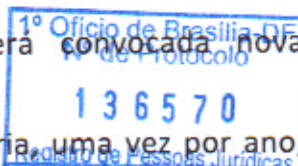
Parágrafo 4º - As confederações filiadas terão direito a dois delegados cada com direito a voto.




Daniel T. Rech
OAB-DF nº 28.318

Art. 17 - As Assembleias Gerais serão instaladas: em primeira convocação, com a presença de dois terços dos seus integrantes, conforme o caput deste artigo; em segunda convocação, uma hora após, com metade mais um, dos seus integrantes; e em terceira e última convocação, duas horas após a primeira, com pelo menos um terço dos integrantes da Assembleia, e sempre com a presença de delegados de pelo menos metade das UNICAFES Estaduais.

Parágrafo Único – Permanecendo a falta de quórum será convocada nova Assembleia, em prazo não superior a cento e vinte dias.



Art. 18 - A UNICAFES reunir-se-á em Assembleia Geral Ordinária, uma vez por ano, sempre no primeiro semestre, observado o ano civil para fins contábeis, para tratar e deliberar, pelo menos, sobre os seguintes assuntos:

- a) Apreciação do Relatório Anual de Atividades e do Parecer do Conselho Fiscal, em relação às contas da entidade, referentes ao ano anterior.
- b) Deliberação e aprovação de Plano de Atividades, elaborado pelo Conselho de Administração.
- c) Eleição dos membros integrantes do Conselho de Administração, entre os quais deverá definir as pessoas que ocuparão os cargos previstos no Artigo 22 deste Estatuto, e os membros integrantes do Conselho Fiscal.
- d) Outros assuntos de interesse da entidade.

Parágrafo 1º – As pessoas eleitas para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até o final do respectivo mandato que perdurará até a Assembleia eletiva correspondente, ressalvado o que determina o artigo 19.

Parágrafo 2º – Somente poderão ser candidatas a cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal as pessoas naturais que integram, como associadas, uma cooperativa filiada à UNICAFES.

Art. 19 - A UNICAFES reunir-se-á em Assembleia Geral Extraordinária, sempre que necessário, para tratar dos assuntos a seguir especificados, além de outros, que pela urgência, não poderão aguardar para deliberação em Assembleia Geral Ordinária.

- a) Proposta de exclusão de associada.
- b) Destituição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como preenchimento de vagas, caso necessário, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.
- c) Alteração do Estatuto Social.
- d) Outros assuntos constantes no Edital de Convocação.

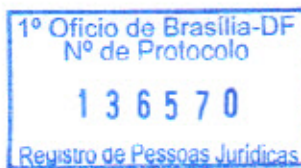
Parágrafo Único. A destituição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal bem como a reforma ou modificação do Estatuto somente poderão ocorrer se a Assembleia foi especialmente convocada para estes fins e sempre por deliberação por pelo menos dois terços dos integrantes presentes.

Daniel T. Recio
OAB-DF nº 25.319

Art. 20 - As Assembleias Gerais deliberarão, por maioria simples de votos, dos seus integrantes, salvo nos casos em que este Estatuto ou Lei discipline em sentido diverso.

Parágrafo Único - O voto será exercido, pelas pessoas integrantes da Assembleia presentes sendo que, no caso dos delegados e delegadas indicados de acordo com o definido pelo Artigo 16 deste Estatuto, suas cooperativas a que pertencem deverão as mesmas estar em dia, em pelo menos 30 dias antes da Assembleia, com as obrigações perante a UNICAFES, sendo proibido voto por procuração, cabendo a cada integrante da Assembleia apenas um voto.

Art. 21 - As Assembleias Gerais serão convocadas, respectivamente: pelo Presidente da entidade, pela maioria dos membros do Conselho de Administração, por dois terços do Conselho Fiscal, ou ainda por um quinto dos integrantes da mesma, desde que, no caso das associadas, as mesmas somente poderão firmar a convocação se estiverem em dia com suas obrigações junto à UNICAFES.



CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 22 - A UNICAFES será administrada por um Conselho de Administração com a seguinte composição: dois membros de cada região geográfica brasileira e um membro para cada grupo regional de pelo menos 100 cooperativas filiadas às respectivas UNICAFES estaduais da região, não podendo ultrapassar quatro membros por região.

Parágrafo 1º - As pessoas que integrarão o Conselho de Administração serão indicadas pelas respectivas regiões geográficas e serão eleitas pela Assembleia Geral, para um mandato de três anos, sendo que seu mandato expirará por ocasião da realização da Assembleia eletiva seguinte, ressalvado o que determinar sobre eleição e posse a mesma Assembleia eletiva e o que consta no artigo 19 deste estatuto.

Parágrafo 2º - Haverá um Presidente do Conselho de Administração que será também o Presidente da Entidade, um Secretário, um Tesoureiro, que serão eleitos pela Assembleia entre os integrantes do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Entre os membros do Conselho de Administração será também escolhido pela Assembleia uma pessoa para integrar a Secretaria de Formação da entidade.

Parágrafo 4º - Também farão parte do Conselho de Administração as pessoas titulares da Secretaria de Mulheres e da Secretaria de Juventude que serão indicadas pelos respectivos coletivos e eleitas pela Assembleia, os quais deverão atender ao critério de proporcionalidade por região dentro do Conselho de Administração.

Parágrafo 5º - Na hipótese de vacância de mais da metade dos membros do Conselho de Administração, em período superior a seis meses do final do mandato é obrigatória à recomposição em Assembleia Geral, devendo os eleitos, nesta circunstância, completarem o mandato em curso, sendo que se houver vacância de

número menor que o indicado por este parágrafo, a substituição se dará pela ordem dos cargos e conselheiros, com exceção do Presidente que somente poderá ser substituído pelo Secretário ou provisoriamente pelos demais.

Parágrafo 6º - Na escolha das pessoas que comporão o Conselho de Administração da UNICAFES buscar-se-á garantir a presença de pelo menos 10% (dez por cento) de jovens e 30% (trinta por cento) de mulheres no seu total.

Art. 23 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada noventa dias, ou extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - As reuniões serão instaladas com a presença mínima de metade mais um de seus membros.

Parágrafo 2º - As deliberações serão aprovadas por maioria simples.

Parágrafo 3º - Também participará das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz, o Secretário Executivo da entidade.

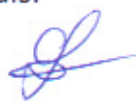
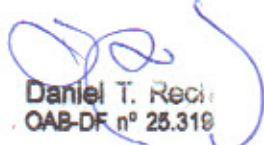
Art. 24 - Compete ao Conselho de Administração da UNICAFES:

- a) Tomar as providências necessárias ao cumprimento das finalidades da UNICAFES.
- b) A analisar e deliberar sobre pedidos de associação à UNICAFES, se for o caso.
- c) Acolher pedido de retirada de associada.
- d) Convocar o Congresso e a Assembleia Geral, quando omisso o Presidente.
- e) Submeter ao Congresso e à Assembleia Geral, qualquer matéria que, a seu juízo, deva ser objeto de sua deliberação.
- f) Elaborar, anualmente, Plano de Atividades a ser submetido à Assembleia Geral, o qual deverá conter ações, responsabilidades, prazos e fontes de custeio.
- g) Efetuar avaliações periódicas sobre os trabalhos em curso.
- h) Decidir pela contratação ou de missão de pessoal.
- i) Propor à Assembleia Geral reformas ao Estatuto Social.
- j) Contrair obrigações, adquirir, alienar, caucionar ou onerar bens do patrimônio da UNICAFES, observadas as limitações e formalidades previstas neste Estatuto, Regimento e deliberações das Assembleias Gerais.
- k) Escolher ou substituir o Secretário Executivo da Entidade.

Parágrafo 1º - Compete ainda ao Conselho de Administração submeter à Assembleia Geral Ordinária, anualmente, Relatório, Balanço e Demonstração das Contas de Receitas e Despesas, relativas ao exercício anterior.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração poderá criar Comissões ou Grupos de Trabalho para estudos ou cumprimentos de missões especiais.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
1 3 6 5 7 0
Registro de Pessoas Jurídicas



Daniel T. Recio
OAB-DF nº 25.310

Parágrafo 3º - Cada membro do Conselho de Administração será responsável pelo fomento, apoio e representação da UNICAFES da sua região.

Art. 25 - A representação da UNICAFES, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive para receber citações, intimações ou notificações compete ao Presidente do Conselho de Administração e da entidade e, no seu impedimento, ao seu substituto legal.

Art. 26 - São também atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração e da entidade:

- a) Coordenar as ações gerais da Entidade.
- b) Convocar e presidir os Congressos, as Assembleias e as reuniões do Conselho de Administração.
- c) Presidir os atos públicos promovidos pela UNICAFES.
- d) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento, Regulamentos e deliberações do Conselho de Administração, das Assembleias Gerais e do Congresso.
- e) Prestar contas, perante o Conselho de Administração e da Assembleia, da execução das diretrizes traçadas.
- f) Assinar papéis e documentos sociais.
- g) Assinar em conjunto com o Tesoureiro, contratos, cheques e outros documentos de caráter financeiro, sendo que esta atribuição pode também ser partilhada ou transferida por procuração.
- h) Orientar e fiscalizar o trabalho dos funcionários e a execução dos serviços.
- i) Exercer, nas deliberações do Conselho de Administração, além do voto pessoal, o de qualidade, quando necessário.
- j) Aprovar a contratação ou a demissão de empregados, conforme orientação do Conselho de Administração, e em consonância com o Secretário Executivo.
- k) Outros atos que, por sua natureza, devem ser praticados pelo Presidente.

Parágrafo Único. O presidente do Conselho de Administração e da entidade poderá delegar poderes através de procuração.

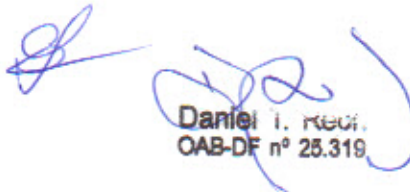
Art. 27 - São atribuições do Secretário do Conselho de Administração e da entidade:

- a) Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia ou pelo Conselho de Administração.
- b) Responsabilizar-se pela elaboração das atas das reuniões e das assembleias.
- c) Substituir Presidente em suas ausências, vacância ou impedimentos.

Art. 28 - São atribuições do Tesoureiro da Entidade:

- a) Manter sob sua responsabilidade e zelo os recursos financeiros e demais valores da UNICAFES.




Daniel I. Rego
OAB-DF nº 25.319

- b) Assinar recibos e demais documentos financeiros e contábeis, juntamente com o Presidente, quando couber ou se tal atribuição não for exercida por outra pessoa com poderes transferidos por procuração.
- c) Apresentar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal o, Balancetes de receitas e despesas.
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal, anualmente, Balanço de Receitas e Despesas, para apreciação e posterior conhecimento e deliberação da Assembleia Geral.
- e) Assinar em conjunto com o Presidente contratos, emitir e endossar cheques, ou outros documentos de caráter financeiro, desde que a atribuição não tenha sido partilhada ou transferida por procuração.

Art. 29 - Ao Secretário de Formação compete a substituição em caráter temporário, de qualquer membro da Executiva, na falta do titular e poderá também substituir o Secretário ou o Tesoureiro, em caso de vacância, até decisão da Assembleia a respeito.

Parágrafo único: São também suas atribuições:



- a) Conduzir o processo de definição da política e práticas de formação de UNICAFES.
- b) Acompanhar e supervisionar as iniciativas de formação e materiais correspondentes desenvolvidos pela UNICAFES.

Art. 30 – Compete à pessoa titular da Secretaria de Mulheres:

- a) Substituir, em caráter temporário, qualquer membro da Executiva, na falta de substituto legal ou em caso de vacância do Secretário ou Tesoureiro.
- b) Promover a articulação e o fortalecimento da participação das mulheres na gestão, nas instâncias e nos eventos da UNICAFES.
- c) Coordenar o fortalecimento da gestão participativa na UNICAFES, com ênfase na questão de gênero e geração e respeito à diversidade cultural, política e social.
- d) Coordenar o Coletivo de Mulheres, constituído por representantes das cooperativas filiadas.

Art. 31 – Compete à pessoa titular da Secretaria da Juventude:

- a) Coordenar a criação e o incentivo a coletivos e Secretarias de Juventude Estaduais.
- b) Dinamizar o debate sobre a conquista e implementação de políticas afirmativas para jovens, vinculadas ao campo cooperativista.
- c) Articular iniciativas com foco no debate sobre estratégias para aprofundamento das dinâmicas de sucessão familiar, tendo como base a juventude como futuro do cooperativismo da agricultura familiar e economia solidária.



Daniel T. Rec
OAB-DF nº 25.319

- d) Promover a articulação e o fortalecimento da participação dos jovens na gestão, nas instâncias e nos eventos da UNICAFES.

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 32 - A Secretaria Executiva da UNICAFES é composta por um Secretário Executivo, escolhido pelo Conselho de Administração, podendo ~~por o mesmo também~~ ser destituído, e assessores institucionais e administrativos.

Art. 33 - Compete à Secretaria Executiva da UNICAFES:

- a) Administrar a UNICAFES, com estrita observância dos ~~preceitos legais e~~ estatutários.
- b) Coordenar a execução dos Planos de Trabalho.
- c) Apresentar Planos de Trabalho e Relatórios de Atividades nas reuniões do Conselho de Administração.
- d) Assumir outras atribuições autorizadas pelo Conselho de Administração.
- e) Apresentar ao Conselho de Administração relatórios de atividades, a Proposta Orçamentária Anual e o Balanço Financeiro, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral.
- f) Manter as associadas informadas quanto a iniciativas de formação.
- g) Organizar e guardar adequadamente os documentos da entidade.
- h) Coordenar e contribuir com o bom andamento nas iniciativas de formação, promoção de gênero e participação de mulheres e jovens, decididas pela entidade, em consonância, de acordo com cada caso, com a Secretaria de Formação, Secretaria de Mulheres e Secretaria de Juventude.
- i) Zelar pela gestão democrática e transparente, e pelo patrimônio da UNICAFES.

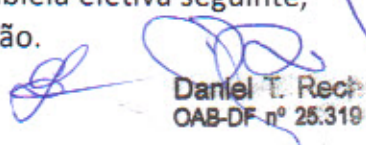
Parágrafo Único. O Secretário Executivo coordenará a Executiva no desempenho de suas atribuições e representará, sempre que necessário e adequado, a entidade.

Art. 34 - Todos os atos que criarem obrigações para a UNICAFES, somente serão válidos se contarem com a assinatura de dois membros da Executiva, desde que delegados por procuração ou pelos próprios titulares dos poderes previstos neste estatuto.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 - A Administração da UNICAFES será fiscalizada, por um Conselho Fiscal composto por três membros titulares e dois suplentes, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de três anos que expira por ocasião da Assembleia eletiva seguinte, na mesma oportunidade da eleição do Conselho de Administração.

Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
136570
Registro de Pessoas Jurídicas


Daniel T. Rec
OAB-DF nº 25.319

Parágrafo 1º - A composição do Conselho Fiscal deverá considerar a participação das diferentes regiões geográficas brasileiras e a presença de pelo menos 10% (dez por cento) de jovens e de 30% (trinta por cento) de mulheres.

Parágrafo 2º - Os integrantes do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos de forma consecutiva, para o mesmo cargo.

Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal da UNICAFES:

- a) Elaborar Parecer quanto ao Balanço e as contas da administração para apreciação da Assembleia Geral.
- b) Convocar Assembleia Geral, quando um assunto de relevância indicar a sua conveniência.
- c) Inspeccionar livros e arquivos da UNICAFES, elaborando relatórios que serão encaminhados ao Conselho de Administração e a Assembleia Geral.
- d) Reunir-se, por convocação do coordenador ou de dois de seus membros, pelo menos duas vezes ao ano.

Parágrafo Único - Após a eleição, o Conselho Fiscal escolherá seu Coordenador e seu secretário, que poderão ser substituídos a qualquer tempo, a critério de seus integrantes.

CAPÍTULO IX

DAS FONTES DE RECURSOS

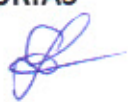
Art. 37 - Constituem fontes de recursos da UNICAFES:

- a) As doações e dotações, legadas, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direitos privados ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- b) As receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;
- c) Receitas proveniente de contratos, termos de fomento, colaboração bem como acordos de cooperação, e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- d) Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

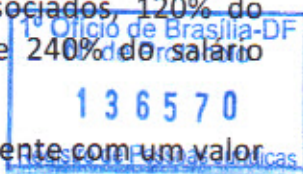
Parágrafo Único - A UNICAFES aplicará integralmente todas as suas receitas no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, sem distribuir lucros, dividendos, bonificações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, entre os seus associados.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS


Daniel T. Recr.
OAB-DF nº 28.319

Art. 38 - Cada cooperativa de primeiro grau deverá contribuir financeiramente com a UNICAFES, em cada ano fiscal a partir de sua filiação, com um valor que não poderá ser inferior a 60% do salário mínimo quando tiver até cem associados, 120% do salário mínimo quando tiver de cem a quinhentos associados e 240% do salário mínimo quando tiver acima de quinhentos associados.



Parágrafo 1º - As cooperativas de 2º e 3º grau contribuirão anualmente com um valor que não poderá ser inferior a 120% do salário mínimo.

Parágrafo 2º - A arrecadação de que trata esse artigo será realizada pelas UNICAFES estaduais - utilizando o mesmo sistema de arrecadação e gestão financeira da UNICAFES Nacional -, ou pela UNICAFES Nacional quando a estadual for inexistente.

Parágrafo 3º - O cumprimento das obrigações financeiras das filiadas de que trata este artigo será feito mediante pagamento de parcelas mensais.

Parágrafo 4º - O Conselho de Administração da UNICAFES, anualmente, poderá debater e redefinir a forma de arrecadação e a atualização do valor da contribuição de cada associada, podendo estabelecer gradações vinculadas ao número de associados ou adotar critérios regionais, sempre de acordo com o plano orçamentário aprovado pela Assembleia, sendo que não poderá ser inferior ao estabelecido no caput deste artigo.

Parágrafo 5º - As decisões do Conselho de Administração de que trata o parágrafo anterior deverão considerar a capacidade contributiva das cooperativas filiadas, estabelecendo um regime diferenciado para as que se encontram em dificuldades financeiras.

Parágrafo 6º - No momento da arrecadação deverão as UNICAFES estaduais e a Nacional atualizar os dados cadastrais das afiliadas.

Art. 39 - A UNICAFES poderá firmar parcerias, acordos, contratos e outras formas de cooperação, colaboração ou fomento para a consecução de seus objetivos e planos de atividades.

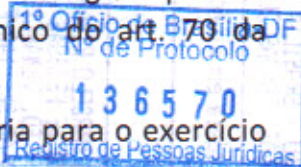
Art. 40 - O exercício financeiro da UNICAFES coincidirá com o ano civil, devendo ser levantadas ao final deste, todas as demonstrações que registrem a situação da mesma, bem como o resultado das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

Art. 41 - Na prestação de contas e na escrituração contábil a UNICAFES, observará, no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.
- b) A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão.
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, Fomento ou de Colaboração, nos termos da lei.

Daniel T. Rec.
OAB-DF nº 25.319

d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.



Art. 42 - Ao final de cada ano será elaborada Previsão Orçamentária para o exercício seguinte, indicando despesas e receitas.

Art. 43 - A dissolução da UNICAFES só poderá ser deliberada em Assembleia, especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de trinta dias, com quórum de instalação de maioria absoluta dos seus integrantes em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo 1º - Não havendo quórum para a instalação da referida Assembleia, em primeira convocação, esta será instalada quatro horas depois, em segunda convocação, com a presença de pelo menos um terço dos seus integrantes em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo 2º - O quórum de deliberação para dissolução da Entidade sempre será de dois terços dos presentes.

Parágrafo 3º - Não havendo motivo de força maior para a dissolução da UNICAFES, e havendo pessoas pertencentes a cooperativas de pelo menos cinco estados da federação que desejem a sua continuidade e estiverem presentes na referida Assembleia, será considerada a sua continuidade, excluindo-se da mesma todos os integrantes que não mais desejarem dela participar.

Art. 44 - A UNICAFES não remunera seus dirigentes, sejam eles os membros do Conselho de Administração, da Executiva ou do Conselho Fiscal, pelo exercício de suas funções, mas poderá remunerá-los pela coordenação ou execução de projetos ou programas de interesse da entidade.

Art. 45 - Em caso de dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da lei n. 13.019 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da UNICAFES, por decisão da Assembleia Geral.

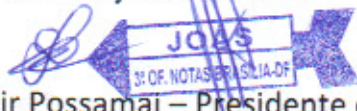
Art. 46 - O Regimento, se houver, poderá disciplinar sobre outros aspectos não tratados neste Estatuto.

Art. 47 - Não poderão integrar os Conselhos, no mesmo mandato, parentes entre si, até segundo grau.

Art. 48 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, com base nos princípios gerais de direito aplicáveis às sociedades civis.

Art. 49 - Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, aos 27 de junho de 2016



Luiz Ademir Possamai - Presidente da UNICAFES

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Daniel T. Rezi".

Daniel T. Rezi
OAB-DF nº 25.319